

LEI MUNICIPAL Nº 843/08, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Municípios e a CCGL para redistribuição do valor adicionado do ICMS, e da outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para distribuição do valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da CCGL, instalada no Município de Cruz Alta, nos termos da minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei como anexo.

Art. 2º - O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os municípios convenientes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º - O município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta até a data de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º - O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios, convenientes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria-prima originária do seu território.

§ 1º - O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º - A CCGL manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenientes.

LEI MUNICIPAL Nº 843/08, DE 24 DE JULHO DE 2008.

§ 3º - Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios convenientes.

Art. 5º - O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do Município de Cruz Alta.

Art. 6º - O convênio entrará em vigor no dia do início do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As disposições desta Lei, após a assinatura dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenientes.

Art. 8º - A execução do convênio será acompanhada por Conselho constituído pelos entes conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2008.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24-07-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI

Secretário.

Termo de Convênio Intermunicipal

Termo de Convênio Intermunicipal que entre si celebram o Município de Cruz Alta/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS, e o Município de Floriano Peixoto, representado por seu Prefeito Municipal ORLEI GIARETTA, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE – O Presente convênio tem como finalidade apropriar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os demais municípios convenientes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO – O valor adicionado referente a industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os municípios convenientes recebendo cada um o percentual correspondente a matéria-prima originária de seu território, desde que a adesão ao presente convênio ocorra até a data de 31.12.2008.

§ 1º - O valor adicionado sobre a matéria-prima originária de municípios que não participarem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§2º - A CCGL manterá o controle da matéria-prima adquirida para industrialização, em separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser distribuído aos convenientes.

§3º - Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado ao ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o caput desta cláusula, remetendo relatório dos valores informados a todos os Municípios convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O disposto neste convênio será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial, e terá vigência por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: As disposições deste convênio só poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos convenientes, ou em decorrência de modificação na atual legislação Tributária que torne inviável a continuidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: CONSELHO – Os Prefeitos dos Municípios convenientes e o Presidente da CCGL constituirão um Conselho para acompanhamento da execução do Convênio, com as atribuições que lhe forem definidas na ata constitutiva.

CLÁUSULA SEXTA: FORO – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

Florianópolis, 24 de Julho de 2008.

VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
C/ Conveniente

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ Conveniado